

MICROSCÓPIO

Aplicação da Lei de Segurança

RAUL PILLA

FUI reler a Lei de Segurança do Estado, por causa do processo que o sr. ministro da Guerra quer mover ao «Diário de Notícias». E confirmei a minha primeira impressão. Não encontrei, nos quarenta e oito artigos, nenhum em que se possa «enquadrar» o grande matutino. Nenhum, não obstante haja na Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953, algumas disposições que própria-mente nada têm que ver com a segurança do Estado. Apenas o artigo 14 poderia parecer aplicável ao caso. E' que ali se fala em «provocar animosidades entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as classes ou instituições civis». Mas é claro que, se tal animosidade entre as classes armadas se verificou, não as provocou o jornal que se limitou a regis-

trar-lhe uma das manifestações. Alhures, e não entre jornalistas, seria mistér buscar-lhe os provocadores.

Fiz, entretanto, uma verificação interessante no meu excursão pela Lei. Encontrei o artigo 6º, que define crime contra o Estado atentar contra a vida, a incolumidade e a liberdade do presidente da República ou de quem eventualmente o substituir, e comina a pena de reclusão de 10 a 20 anos aos cabeças e a sua redução de um terço, quando se tratar de atentados somente contra a incolumidade ou a liberdade, não contra a vida do Supremo Magistrado da Nação.

Outro artigo digno de atenção

é o 8º. Constitui crime contra o Estado «opor-se, diretamente e por fato, à reunião ou livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União». Corresponde-lhe a pena de reclusão de 6 a 8 anos, quando o crime fôr cometido contra poder da União ou dos Estados e reduz-se da metade a pena, quando se tratar de poder municipal. O parágrafo único do referido artigo agrava de um terço a pena, «quando o agente do crime fôr chefe de um dos poderes da União ou dos Estados, ou comandante de unidade militar, federal ou estadual».

Como se vê, os zelosos da Lei de Segurança, que temem vê-la cair em desuso com perigo para a democracia, muito teriam em que aplicá-la, e aplicá-la com muito maior razão, se alguma coerência tivessem.